



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1539/2024.**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024.

Processo nº 0802930-10.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 55 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo II** e **dislipidemia**, solicitando o fornecimento dos medicamentos **Insulina Degludeca 100UI/mL + Liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®), **Dapagliflozina 5mg + Metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR), **Levotiroxina 112mcg** (Euthyrox®), **Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Trezete®), **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada (Lipanon®) e o insumo **agulha 4mm** (Novofine®).

Acostado aos autos, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0528/2024**, emitido em 20 de fevereiro de 2024, no qual foram abordados os aspectos relativos às legislações, à indicação e à disponibilização dos itens pleiteados, assim como as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, relacionadas ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 102737855 – Págs. 1 a 7).

Em atenção ao item 8 da conclusão do parecer técnico acima mencionado, foi acostado novo documento emitido em 05 de abril de 2024 (Num. 112532435 – Pág. 1), no qual o médico assistente  reitera a prescrição inicial, informa que a prescrição do medicamento pleiteado **Levotiroxina 112mcg** (Euthyrox®) é para tratamento do **hipotireoidismo** apresentado pela Autora (CID-10: E02 – Outros hipotireoidismos) e enfatiza que **não há possibilidade de substituição dos medicamentos pleiteados pelos padronizados no SUS**, conforme sugerido no item 6, **devido à severidade da dislipidemia da Autora**.

No que se refere ao medicamento **Levotiroxina 112mcg** (Euthyrox®), **está indicado** para o manejo do quadro de hipotireoidismo que acomete a Autora, e conforme já informado, apresenta-se disponível nas concentrações de 25mcg, 50mcg e 100mcg, no âmbito da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

**Isto posto, não restam medicamentos disponíveis no SUS que configurem alternativas terapêuticas para o caso em questão.**

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02